



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.012

BELEM

QUARTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1952

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 57 — DE 2
DE MAIO DE 1952
O Governador do Estado do Pará,
usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Autorizar o Senhor Secretário de Estado do Interior e Justiça a assinar, em nome do Governo, Convênios especiais com as Prefeituras Municipais do Estado, para construção de Grupos Escolares e Escolas Rurais, dentro das normas e obrigações prescritas pelos termos de acordos celebrados entre o Ministério da Educação e Saúde e o Estado do Pará, ficando atribuída à Secretaria de Obras, Terras e Viação a fiscalização das mencionadas construções.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA**
DECRETO DE 26 DE ABRIL
DE 1952

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato, de 8 de agosto de 1951, que transferiu André da Silveira Alves do cargo de Oficial do Registro Civil em Emborai, Distrito Judiciário da Comarca de Bragança, para exercer idênticas funções em Quatipurú, Distrito da Comarca de Capanema, ficando, assim, cumprido o Acórdão n. 21.125, de 19/3/52, relativo ao Mandado de Segurança impetrado pelo aludido serventário da Justiça.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE ABRIL
DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Pedro Pinto de Castro para exercer, interinamente, o cargo, que se acha vago, de Escrivão do Registro Civil na Vila de Quatipurú, Município de Capanema, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE ABRIL
DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, José da Silva Pombo do cargo, em co-

missão, de Comissário de Polícia do lugar Antônio Lemos, Município de Breves, de acordo com a proposta feita pelo Departamento Estadual de Segurança Pública, em ofício n. 155-DASI, de 24 do expirante.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE ABRIL
DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Severino de Oliveira Negri do cargo, em comissão, de Comissário — padrão N, do Quadro Único, lotado no Comissariado do Guamá.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE MAIO
DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Clotilde Tolentino de Anchieta para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião de notas, Escrivão do civil e crime, Oficial do Registro de títulos e documentos, e demais cargos anexos, do Cartório do 2.º Ofício, em Altamira, sede da Comarca do mesmo nome, vago com o falecimento de Raimundo Trindade de Coimbra.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE MAIO
DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear João Alves de Sousa para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia na Ilha da Fazenda (Zona do Garimpo), Município de Altamira,

vago com a exoneração de José Ezequiel de Sousa.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE MAIO
DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Gregório Monteiro para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia no Povoado Vitória, Município de Altamira, vago com a exoneração de Manoel Felix de Farias.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE MAIO
DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Diodato dos Santos para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia no lugar Cachoeira, Município de Altamira, vago com a exoneração de Francisco Araújo Alves.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE MAIO
DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Manoel Felix de Farias do cargo de Comissário de Polícia da Povoação de Vitória, Município de Altamira.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE MAIO
DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, José Ezequiel de Sousa do cargo de Comissário de Polícia da Ilha da Fazenda, Município de Altamira.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE MAIO
DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Francisco Araújo Alves do cargo de Comissário de Polícia de Cachoeira, Município de Altamira.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE MAIO
DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Bacharel Afonso de Ligorio Bouth Cavallero do cargo de Pretor do Interior, do Quadro Único, lotado no 2.º Termo Judiciário de S. Sebastião de Boa Vista, Comarca de Muaná.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

DECRETO DE 29 DE ABRIL
DE 1952

O Governador do Estado resolve aposentar, nos termos do art. 191, §§ 1.º e 2.º (1.ª parte da Constituição Federal), a normalista Dolores Pires de Freitas, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Floriano Peixoto,

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. **DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. **STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Saúde Pública:

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Educação e Cultura:

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

...

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone 3262	
Diretor Geral:	
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO	
Redator-chefe:	
Pedro da Silva Santos	
Assinaturas	
Belém:	
Anual	280,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	280,00
Semestral	150,00
Exterior:	
Anual	480,00
Publicidade	
por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade, Página, por 1 vez	600,00
½ Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna:	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do expediente vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

percebendo, nessa situação, os proventos de oito mil e quatrocentos cruzeiros (8.400,00) anuais.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Martinha Duarte de Miranda para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Aracuri, Lago Grande, Município de Santarém.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Andreina Barauna Bezerra no cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, lotada na escola isolada do Município de Chaves.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maximina Nunes de Oliveira no cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, lotada nas Escolas Reunidas de Marambaia.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Violeta Teixeira Maués no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do Rio Atua, Município de Muaná.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve remover, por permuta, de acordo com o art. 75, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Monteiro dos Prazeres, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Passagem Gran-

de, Município de Soure, para a escola do lugar Guajará da Costa, Município de Barcarena.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve remover, por permuta, de acordo com o art. 75, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Rita Isabel de Paula, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Guajará da Costa, Município de Barcarena, para a escola do lugar Passagem Grande, Município de Soure.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 23 de outubro de 1951, que concedeu, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, licença especial de seis meses, correspondente ao decênio de 21-1-35 a 21-1-45, a Joana dos Santos Gomes, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30-11-48.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Alonso de Quadros no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Alto Urumajó, Município de Bragança.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Rosa Muniz de Moura no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Rio Açaitua, Município de Bragança.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Marilda da Conceição Cardoso do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Ajamuri — Lago Grande, Município de Santarém.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Rosilda Vinhotte Figueira do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Aracuri — Lago Grande, Município de Santarém.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 1.º, da Lei n. 64, de 28-10-48, licença especial de seis meses, correspondente ao decênio de 16-4-31 a 16-4-41, a Raimunda Pinheiro Gomes, professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de João Coelho, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30-11-48.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, à normalista Maria de Lourdes Torres dos Santos, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Justo Chermont, trinta (30) dias de licença, a contar de 24 de março último a 22 de abril corrente.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Leoni Almeida Brito Pinon, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Matari, Município

do Guamá, noventa (90) dias de licença, a contar de 6 de fevereiro p. passado a 5 de maio vindouro.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Xista Bezerra de Menezes, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola da Rua Duque de Caxias, Município de Capanema, noventa (90) dias de licença, a contar de 28 de fevereiro p. passado a 27 de maio vindouro.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Leonor Borges da Silva, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Vila Murajá, Município de Curuçá, sessenta (60) dias de licença, a contar de 29 de fevereiro p. passado a 28 de abril corrente.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria Ferreira Prado de Carvalho, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Parissó, Município de Monte Alegre, noventa (90) dias de licença, a contar de 21 de fevereiro p. passado a 20 de maio vindouro.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Laura Damasceno Oliveira, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Camiranga, Município de Viseu, noventa (90) dias de licença, a contar de 15 de fevereiro p. passado a 14 de maio vindouro.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Nair Pinto de Alcantara Neves, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na Povoação Boa Esperança, Município de Marapanim, sessenta (60) dias de licença, a contar de 22 de fevereiro p. passado a 21 de abril corrente.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item V, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Dr. Amintor de Paula Cavalcante para exercer o cargo de Professor — padrão P, do Quadro Único, com exercício no Instituto de Educação do Pará, durante o impedimento do titular Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça Junior.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item I, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Maria de Lourdes Carvalho Costa para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de grupo de 2.ª entrância — padrão I, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Obidos.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item V, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria de Nazaré Addario para exercer o cargo de Professor — padrão H, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes, durante o impedimento da titular Carlota Flexa de Almeida.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item V, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Enide Serra Matos Martins, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, para exercer o cargo de Orientadora do ensino da Capital — padrão H, do mesmo Quadro, durante o impedi-

mento da titular Zoraida Pinheiro Soares.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Abia Basilio de Queiroz para exercer o cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, vago com a exoneração, a pedido, de Mary Age Cecim.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Clara de Aquino Gamboa para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila Socorro, Lago Grande, Município de Santarém, na vaga de Maria Alho.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Nilza Lima para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Uruxiacá, Município de Santarém, vago com a exoneração de Leonor Cabral Lira.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Estrela de Lucena James do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Aveiros, Município de Santarém, a partir de 1 de março do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHO PROFERIDO PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO
Em 26/4/952

Ofícios:
S/n. da Prefeitura Municipal de Maracanã (apeando o ofício n. 209 — numerário para conclusão do prédio de uma escola rural) — A S. O. T. V., para dizer quanto à quantia necessária para a conclusão da obra que está sendo construída em Maracanã.

N. 215, do Departamento de Assistência aos Municípios (entrega da 3.ª quota para término da construção da escola rural de Araticú) — A Secretaria de Obras e Viação, para dizer.

N. 137, da Prefeitura Municipal de Irituia (capeando o ofício n. 214 — acabamento da construção da escola rural) — O Diretor do DAM frisou na informação que prestou apenas o que interessa aos Municípios, mas silenciou quanto ao que refere a cláusula décima do acordo sobre a colaboração dos governos municipais no plano de construções. Pergunto: que espécie de colaboração foi firmada pelo prefeito de Irituia?

Em 26/4/952
Memorandum:
S/n. do Gabinete Governamental (informação sobre Maria Mercedes Gonzaga) — Indague da pretendente se aceita ser nomeada para o Orfanato Antônio Lemos.

Ofício:
Em 29/4/952
S/n. da Câmara Municipal de Almeirim (cassação do mandato do vereador Ofir Farah Sadala) — a) Acusar o recebimento e agradecer. b) Extrair cópia e anexar. c) restituir-me esses documentos.

Em 2/5/952

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.
Em 23/4/952

Petições:
4158 — Antonia Maria dos Santos, professora na Escola "Antônio Lemos" (efetividade) — Volte o expediente à D. P. para o ato de efetividade.

Em 28/4/952
Ofícios:
N. 158, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a petição n. 0551, de Manoel da Conceição Cândia, guarda civil, juntada n. 98, do Arquivo da S. E. I. J. — contagem de tempo) — Oficie-se à P. M. E., solicitando informação se foi cumprido o item "a" do art. 4.º do Decreto-lei n. 743, de 4/2/948.

Em 30/4/952
N. 181, da Polícia Militar (anexas as petições ns. 4327, de Gustavo Gomes Marinho, 2.º sarg.; 4366, de Macário Alves da Silva, 2.º sarg. reformado; 4364, de Manoel Joaquim Vidal, 2.º sarg. ref.; 66, de Severino Joaquim de Oliveira, 2.º sarg.; 0692, de Manoel Batista de Freitas, 1.º sarg.; s/n. de Esteliano Mendes da Silva; 2.º sarg.; 0693, de Secundino Melo da Rosa e sarg. ajudante reformado — reforma) — Relacione-se.

N. 183, da Polícia Militar (solicitando providências) — Ao expediente. Atender.
N. 183-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (parecer sobre uma fórmula para contratos de guardas civis) — Examine e opine a D. P.
0615 — Elpidio Araújo Aires, comerciante, em Nove Timboteua (providências) — Se procedente a queixa, a prisão foi, efetivamente, arbitrária. A D. A. S. I., por intermédio do D. E. S. P., para apurar, em rápida sindicância.
N. 88, do Departamento Estadual de Segurança Pública (informação sobre o delegado de Polícia de Juruti) — Encaminhe-se.
N. 44, do Asilo de Assistência Social "D. Macedo Costa"

Memorandum:

S/n. do Departamento dos Correios e Telégrafos - Rio de Janeiro (situação da professora do Conservatório Carlos Gomes, Filomena Baars) — Dar conhecimento.

Petição:
0578 — Pastora Teixeira de Queiroz, professora no lugar Pedreira-Conceição do Araguaia (licença saúde) — Exonerar, antes, porém, verificar a razão pela qual a referida professora não foi examinada de acordo com as ordens emanadas do governo.

Ofícios:
N. 36, do Educandário "Monteiro Lobato" (proposta de nomeação de Luiz Lamarão, para auxiliar de Secretaria) — Atender. Sendo que a nomeação de Luiz Lamarão só poderá ser feita após os exames de saúde.

N. 122, do Instituto Lauro Sodré (proposta de nomeação para o cargo de professor de Desenho) — Ao Secretário de E. C.

N. 862, da Secretaria de Saúde Pública (proposta de nomeação do Sr. Antônio Martins Gaspar, para o cargo de Almoxarife) — A Secretaria de Finanças para informar se há possibilidade de aproveitamento de outro funcionário para esse cargo, dentro das diretrizes do governo no sentido de melhorar esse Quadro, seja no que diz respeito aos vencimentos, quanto à qualidade.

N. 232, do Departamento de Assistência aos Municípios (numerário para prosseguimento da construção da escola rural de Acará) — Sim.

N. 235, do Departamento de Assistência aos Municípios (entrega de numerário para prosseguimento da construção da escola rural de Portel) — Sim.

(nomeação de médico) — Oficie-se à S. S. P., solicitando ao seu titular pronunciar-se sobre a possibilidade de designar um médico, para prestar assistência permanente ao Asilo.

N. 182-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a petição n. 0695, de Eduardo da Silva Lobão, escrivão de polícia — pedido de licença) — Preliminarmente, diga o próprio Sr. Cel. diretor geral do D. E. S. P. sobre o pedido, levando em conta as conveniências do serviço.

N. 211, do Tribunal de Justiça do Estado (capeando cópia do ofício do Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba, sobre nomeação de juizes suplentes) — Atenda-se, ciente o T. J. E.

N. 179, do Departamento de Segurança Pública (encaminha termos de contratos para inclusão na guarda civil, de Valdens Santos, Nadir Silva e Almir Lédo) — Examine e opine a DP.

N. 184, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a petição n. 0696, de Luiz Teixeira Gomes, funcionário público — elevação de padrão de vencimentos) — Opine a DP.

N. 248, do Departamento de Assistência aos Municípios (entrega de numerário) — Volte ao D. A. M. para que informe qual o débito da Prefeitura para com o Estado, relativo ao exercício de 1951.

N. 822, da Secretaria de Saúde Pública (situação de funcionário) — Encaminhe-se.

N. 225, do Departamento de Assistência aos Municípios (remessa de cópia de telegrama do juiz de direito da comarca de Igarapé-Açu) — 1.º) Telegrafe-se ao Sr. Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, agradecendo a cooperação prestada. 2.º) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do T. J. E., dando ciência das providências adotadas e dos resultados obtidos.

N. 390, da Secretaria de Educação e Cultura (contrato da professora Alzira Godinho da Sil-

va, para ministrar o ensino de Economia Doméstica no Grupo Escolar "Paulino de Brito") — Preste a D. D. o parecer pedido pela S. E. F.

S/n. da Sociedade Pestalozzi do Brasil - (enviando o programa do 6.º Curso de Orientação Psicopedagógica) — 1.º) Agradecer. 2.º) Encaminhe-se ao Diretor do Educandário Monteiro Lobato.

N. 716, da Secretaria de Educação e Cultura (remoção de professora para Mocajuba) — Informe o expediente.

N. 284, da Assembléia Legislativa (informações sobre funcionamento de serviços de alfabetantes, em Maracanã) — Transmite-se, como informação, o teor do despacho desta Secretaria sobre o assunto.

S/n. da Escola de Engenharia do Pará (pagamento de gratificação) — Informe o Sr. Diretor da E. E. P., até quando serão necessários os serviços.

N. 62, do Asilo D. Macedo Costa (remessa de folha de pagamento) — A D. P.

S/n. da Câmara Municipal de Guamã (comunicação) — Agradecer e arquivar.

S/n. de Aerovias Brasil (comunicação) — Agradecer e arquivar.

N. 163, da Imprensa Oficial (recebimento de circular) — Ciente. Arquive-se.

Em 2/5/952

N. 186, da Prefeitura Municipal de Belém (funcionário à disposição) — Diga o Sr. Diretor do D. A. M.

Boletins:

N. 97, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 30/4/52) — Arquive-se, em pasta especial.

N. 98, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 1 de maio) — Arquive-se, em pasta especial.

N. 99, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 3/5/952) — Arquive-se, em pasta especial.

Em 5/5/952

0702 — Anice Gusmão Jaime, professora do grupo escolar "Augusto Montenegro" (alteração de nome) — Encaminhe-se.

0703 — Bernardina Silvia Baganha da Costa, professora no Grupo Escolar "Floriano Peixoto" (alteração de nome) — Encaminhe-se.

0704 — Célia de Carvalho Pena Carneiro, professora, em Icoaraci (licença repouso) — Encaminhe-se.

0705 — Cleonice Corrêa Macedo, professora, em Curuçá (licença repouso) — Encaminhe-se.

0706 — Cleonice Corrêa Macedo, professora, em Curuçá (licença repouso) — Encaminhe-se.

0706 — Dagmar de Sousa Furtado, professora do grupo escolar "Placida Cardoso" (alteração de nome) — Encaminhe-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Exmo. Sr. General Governador do Estado, despachou, ontem, com o Secretário de Estado de Economia e Finanças, o seguinte expediente:

União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará (solicitando auxílio) — Sim.

Gabinete do Governador (gratificação a funcionários) — De acordo com a informação supra.

Liga Paraense Contra a Tuberculose — Apresentar uma mensagem a Assembléia Legislativa solicitando o auxílio que anteriormente vinha recebendo a Liga Paraense Contra a Tuberculose.

Padre Eurico Maria Krabutier — Presentemente autorizo um auxílio de um mil cruzeiros mensais.

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MAIO DE 1952
Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

0707 — Joventina Sousa e Silva, professora, em Porto de Moz (licença-reposo) — Encaminhe-se.

N. 185, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a petição n. 0715, de João Carvalho de Oliveira, sinaleiro — licença-saúde) — Opine a DP.

N. 165, do Departamento Estadual de Segurança Pública (proposta de nomeação de Isnard Batista do Rego, para o cargo de escrivão de delegacia de polícia, em Tucuruí) — Sim. Lavre-se o ato.

N. 208, da Prefeitura Municipal de Belém (providências) — A D. T., por intermédio do D. E. S. P.

N. 298, da Assembléia Legislativa (providências) — Informe a S. E. C.

N. 299, da Assembléia Legislativa (solicitação) — Oficie-se à Associação Comercial.

N. 301, da Assembléia Legislativa (solicitando informações) — A S. O. T. V.

N. 302, da Assembléia Legislativa (informações) — A S. E. C.

N. 152, da Divisão de Pessoal (folhas de pagamento) — Encaminhe-se.

N. 186, do Departamento Estadual de Segurança Pública (comunicação sobre falecimento de Baltazar Eliseu Lameira, sinaleiro) — Acusar e arquivar.

Petições:

Em 6/5/952
0701 — Ana Coelho das Neves, professora na escola de Caxangá-Icoaraci (aposentadoria) — Encaminhe-se.

0714 — Zuleide Valente Garcia, professora na vila Curuá-Alenquer (licença prêmio) — Encaminhe-se.

0713 — Zulma de Oliveira Barros, professora no grupo escolar de Óbidos (licença saúde) — Encaminhe-se.

0712 — Percilia Milhomens, professora no grupo escolar de Soure (licença saúde) — Encaminhe-se.

0711 — Maria Lisboa da Silva Elias, professora no lugar Cachoeira-Vizeu (licença saúde) — Encaminhe-se.

0710 — Meunice da Silva Porteglio, professora no lugar Tapeira-Açu-Bragança (exoneração) — Encaminhe-se.

0709 — Maria Araci Gomes dos Santos, professora no grupo escolar do Mosqueiro (alteração de nome) — Encaminhe-se.

0708 — Maria Lucia Tolosa Almeida, professora no lugar Pascoa-S. Caetano de Odvelas (licença repouso) — Encaminhe-se.

Ofícios:
N. 32, do Educandário Monteiro Lobato (proposta de nomeação da professora Maria de Lourdes Malato Ribeiro) — Cumpra-se. A DP.

N. 65, do Museu Paraense Emílio Goeldi (pedido de transferência de verba) — A SEF.

Fazendas Uberaba (proposta para venda ao Estado de reprodutores bovinos) — Ao Departamento de Produção, para dizer sobre a conveniência da aquisição.

Tribunal de Justiça do Estado (dotação orçamentária) — De acordo com a proposição do D. A. M. Restitua-se à Secretaria de Interior e Justiça.

Francisco Tavares de Souza, Coletoria Estadual de Rendas, para informação e parecer. — Y. Serfaty & Cia. Ltda. — Ao exame e parecer da Procuradoria Fiscal.

Bispo de Conceição de Araguaia (solicitando auxílio) — A Divisão de Material, para providenciar, devendo o pagamento correr à conta de "Eventuais", Tabela 108 do orçamento.

Telegrama de Horácio Laffer (solicitando ser feito recolhimento proveniente da diferença da sétima prestação) — Informe a Divisão de Contabilidade se já estão desfeitos as dúvidas suscitadas pela Comissão de Tomada de

Contas, a respeito do saldo devedor da conta Dívida Pública-Empréstimo Interno de Conversão.

— Divisão de Material (restituindo expediente no qual a Fábrica Cerâmica da Cidade Ltda. se diz credora do Estado) — Informe a Divisão de Contabilidade sobre a inscrição em Restos a Pagar, das contas ns. 3.551/50 e 4.125/30.

— Departamento de Produção (transmite um ofício do S. A. C.) — A Secretaria de Obras, Terras e Viação, com o pedido de providências.

— Joaquim Rodrigues de Souza (solicitando resgate de apólices) — Ao Sr. General Governador, com os esclarecimentos oferecidos pela Divisão de Contabilidade.

— Comando Geral da Polícia Militar (solicitando pagamento de vencimentos de praças destacadas para Tukurui) — Ao Sr. Chefe de Expediente, para determinar ao Coletor de Tukurui o pagamento do destacamento e a apresentação de esclarecimentos a respeito, a esta Secretaria de Estado.

— Gabinete do Governador (solicitando pagamento a firma Antônio Miralha) — A D. D., para os devidos fins.

— Samuel Levy & Cia. Ltda. — Ao Sr. Diretor do Educandário Monteiro Lobato, para dizer.

— Mary d'Oliveira Santos — Indefiro o pedido de processamento das guias, pelos motivos constantes do parecer supra da Procuradoria Fiscal.

— Prefeitura Municipal de Bragança — Oficiar à Associação Comercial, informando a possibilidade de colocação de nordestinos em lotes vagos do citado campo agrícola, esclarecendo que o Estado e a Prefeitura de Bragança estão dispostos a colaborar para o transporte e despesas iniciais dos colônos.

— Maria Chaves Brígido — Indefiro o pedido, nos termos das informações e pareceres retro. A D. D., para sustar o pagamento à pensionista Consuelo Chaves Brígido, que contraiu matrimônio.

— Zelinda de Souza Guimarães (solicitando readmissão) — A Secretaria de Educação e Cultura, a cujo expediente cabe o processamento da readmissão.

— Sebastião Miranda (solicitando efetivação no cargo) — Ao Sr. General Governador, com o parecer da Divisão de Pessoal, que esta Secretaria de Estado adota e ratifica, contrário a pretensão do requerente, que carece de amparo legal.

— Artur de Souza Leal — Ao Sr. General Governador: O peticionário era escrivão da Coletoria de Ananindeua, mandado servir em São Caetano de Odivelas, durante o impedimento do respectivo titular. Havendo cessado o impedimento deste, pede o seu retorno à estação fiscal em que é lotado. O pedido parece procedente, a esta Secretaria de Estado, tanto mais que a esposa do peticionário é agente postal em Ananindeua. Substituindo o peticionário encontra-se funcionário nomeado no ano passado, que não goza de estabilidade. Sendo a nomeação deste em substituição, é perfeitamente normal o afastamento do substituído, em consequência do substituído.

— Departamento de Produção (remete cópia de telegrama) — A consideração do Sr. General Governador.

— Manoel Aires da Silva — A consideração do Sr. General Governador, reiterando esta Secretaria a informação oferecida em expediente anterior, no sentido de que não há vaga a preencher, no quadro de exatores.

— Pires Guerreiro & Cia. — Ao Dr. Procurador Fiscal, para exame e parecer.

— Josedina Rodrigues da Costa (consignação de aluguel de casa) — Defiro o pedido, em face das informações que atestam a viabilidade da consignação. A D. D., para os devidos fins.

— Armando de Almeida Moraes — Ao exame e parecer do Dr. Procurador Fiscal.

— Mário Pereira de Carvalho — A Divisão de Contabilidade, para exame e parecer.

— Hospital Juliano Moreira (pedido de autorização) — Autorizo a aquisição até a importância de (Cr\$ 6.000,00) seis mil cruzeiros, devendo as respectivas contas serem apresentadas a esta Secretaria de Estado, para empenho e pagamento. Quanto aos saldos de Material de Consumo, devem os mesmos ser recolhidos a R. R. Ao Sr. Chefe de Expediente para transmitir a decisão ao Diretor do Hospital Juliano Moreira.

— Asilo de Assistência Dom Macedo Costa (requisitando consento de um fogão) — Dê-se ciência à Provedoria do Asilo Dom Macedo Costa de que a mesma poderá promover a execução da obra, conforme o orçamento anexo, devendo a conta competente ser apresentada a esta Secretaria de Estado para pagamento.

— José Antunes Bogéa — Ao Sr. Chefe de Expediente, para autuar e remeter à Secretaria de Obras, Terras e Viação.

— Horácio Ferreira dos Santos Bastos — Ao Dr. Procurador Fiscal, a quem solicito o estudo dos meios a que o Estado pode recorrer, visando a normalização da arrecadação das contribuições percentuais que a Constituição Política do Estado lhe assegura.

— Antonio Borges Pires Leal — A Divisão de Contabilidade, para fazer o expediente de solicitação de um crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, de acordo com o despacho supra.

— Diretoria do Forum — Ao Sr. Chefe do Expediente, para informar ao M. M. Dr. Juiz de Direito da Sexta Vara que o de cujas prestou fiança, para o desempenho do cargo de despachante estadual, fiança essa que não foi ainda levantada.

— Wellington Leite de Carvalho (pedido de reconsideração do ato) — Ao Sr. Chefe de Expediente, para anexar aos autos do inquérito administrativo.

— Recebedoria de Rendas (requisitando consento no prédio da Divisão de Receita) — Retorne o expediente à S. O. T. V., com o pedido de oportuno atendimento das obras à conta dos duodécimos, de vez que a situação financeira do exercício não comporta a elevação da dotação orçamentária.

— Secretaria de Educação e Cultura — Restitua-se à Secretaria de Educação e Cultura, com o parecer desta Secretaria de Estado no sentido de que a constituição e aplicação do Fundo Educacional, criado pela Lei n. 477, de 19/3/1952, depende: 1) da organização do Conselho Educacional do Pará e 2) da elaboração do regulamento da citada Lei n. 477 (art. 9 do cit. diploma legal).

— Silas Alves — Ao Dr. Secretário de Interior e Justiça, com o pedido de encaminhamento ao Departamento de Segurança Pública, para os esclarecimentos solicitados pela D. D.

— Alfen Ferreira de Souza — Ao D. P., para dizer.

— Ernani Gonçalves Chaves — Informe a D. D.

— Moraes Dias — Ao Departamento de Estatística, para opinar.

DIVISÃO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 5 de maio de 1952	1.369.724,60
Renda do dia 6 de maio de 1952	317.488,00
SOMA	1.687.212,60
Pagamentos efetuados no dia 6/5/1952	277.454,50
SALDO para o dia 7/5/1952	1.409.758,10
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	306.706,50
Em documentos	1.103.051,60
TOTAL	1.409.758,10
Belém (Pará), 6 de maio de 1952.	
A. Nunes, tesoureiro	
Visto João Bentes	
Diretor da Div. Despesa	

PAGAMENTOS
Pagamento para o dia 7 de maio de 1952
A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:
PESSOAL FIXO E VARIÁVEL:
Aposentados (A. a Z.), Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação e Imprensa Oficial.

DIVERSOS:
Comissão de Preços, Raul Pessoa da Cunha e Walter Bezerra Falcão.

CUSTEIO:
Secretaria de Estado de Economia e Finanças.
FORNECEDOR:
Companhia de Papeis J. Juns-son do Rio de Janeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MAIO DE 1952

Petições:
1169 — Lidia Doroteia Tavares (requerendo certidão dos terrenos São Miguel e Sentimento, em São Sebastião da Boa Vista) — Ao Serviço de Terras.

1170 — Guilhermina Miranda, tripulante do motor "5 de Outubro" (solicitando férias regulamentares) — Diga o S. N. E.
0991 — Abel Sabino de Oliveira (requerendo a designação do Agri-

mentor Antonio Araujo do Amaral para demarcar sua propriedade em Obidos) — Baixe-se portaria.

Ofícios:
N. 12, da Câmara Municipal de Castanhal (solicitando providências sobre o aumento da área patrimonial daquela cidade) — J. os autos competentes. Ao Serviço de Terras para tomar em consideração.

— N. 820, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Agradecimento) — Arquive-se.

— N. 819, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Agradecimento) — Arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e a Irmã Hilária Boloch para desempenhar as funções de Laboratorista na Colônia do Prata.

Aos 2 dias de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e a Irmã Hilária Boloch, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar a Irmã Hilária Boloch, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Laboratorista com exercício na Colônia do Prata.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 750,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 76 — verba da Colônia do Prata.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, val assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secre-

taria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Irmã Hilária Boloch — Cesar Nunes dos Santos — Olga B. Simões — Eunice dos Santos Guimarães.

RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Irmã Ursula Iureska para desempenhar as funções de Religiosa na Colônia do Prata.

Aos 2 dias de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e a Irmã Ursula Iureska, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar a Irmã Ursula Iureska, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Religiosa com exercício na Colônia do Prata.

Cláusula segunda — A Contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 320,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 76 — verba da Colônia do Prata.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firme-

za e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.

(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Irmã Ursula Iureska — Cesar Nunes dos Santos — Olga B. Simões — Eunice dos Santos Guimarães.

RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Leonardo Niliesen para desempenhar as funções de Capelão na Colônia do Prata.

Aos 2 dias de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Leonardo Niliesen, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar o Padre Leonardo Niliesen, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Capelão com exercício na Colônia do Prata.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 76 — verba da Colônia do Prata.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.

(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Padre Leonardo Niliesen — Cesar Nunes dos Santos — Olga B. Simões — Eunice dos Santos Guimarães.

RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Miguel Rosário Lisboa para desempenhar as funções de Servente na Colônia do Prata.

Aos 2 dias de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Miguel Rosário Lisboa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve

contratar o Sr. Miguel Rosário Lisboa, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Servente com exercício na Colônia do Prata.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 76 — verba da Colônia do Prata.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.

(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Miguel Rosário Lisboa — Cesar Nunes dos Santos — Olga B. Simões — Eunice dos Santos Guimarães.

RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Nestor Leite Varela para desempenhar as funções de Foguista na Colônia do Prata.

Aos 2 dias de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e o Sr. Nestor Leite Varela, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar o Sr. Nestor Leite Varela, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Foguista com exercício na Colônia do Prata.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 240,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 76 — verba da Colônia do Prata.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado,

se o contratado deixar de corres-

ponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.

(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Nestor Leite Varela — Cesar Nunes dos Santos — Olga B. Simões — Eunice dos Santos Guimarães.

RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Raimundo de Moura Rabelo para desempenhar as funções de Mecânico na Colônia do Prata.

Aos 2 dias de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Raimundo de Moura Rabelo, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar o Sr. Raimundo de Moura Rabelo, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Mecânico com exercício na Colônia do Prata.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 76 — verba da Colônia do Prata.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.

(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Raimundo de Moura Rabelo — Cesar Nunes dos Santos — Olga B. Simões — Eunice dos Santos Guimarães.

RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Sebastião Severino da Silva para desempenhar as funções de Foguista na Colônia do Prata.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Sebastião Severino da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar o Sr. Sebastião Severino da Silva, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Foguista com exercício na Colônia do Prata.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 76 — verba da Colônia do Prata.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.

(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Sebastião Severino da Silva — Cesar Nunes dos Santos — Olga B. Simões — Eunice dos Santos Guimarães.

RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Aglaides Vieira Penha para desempenhar as funções de Economa na Escola de Enfermagem do Pará.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Aglaides Vieira Penha, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Aglaides Vieira Penha, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Economa com exercício na Escola de Enfermagem do Pará.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário

mensal de seiscentos e cinquenta Cruzeiros (Cr\$ 650,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 85 — verba da Escola de Enfermagem do Pará.

Cláusula sexta — o presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Aglaides Vieira da Penha — Maria de Nazaré dos Santos — Elísio Gomes da Rocha — Eunice dos Santos Guimarães.

RENOVAÇÃO

Termo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Manoel Joaquim Vaz para desempenhar as funções de Motorista na Escola de Enfermagem do Pará.

Aos 2 dias de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Manoel Joaquim Vaz, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Manoel Joaquim Vaz, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Motorista com exercício na Escola de Enfermagem do Pará.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 85 — verba da Escola de Enfermagem do Pará.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Manoel Joaquim Vaz — Maria de Nazaré dos Santos — Elísio Gomes da Rocha — Eunice dos Santos Guimarães.

dias a contar da primeira publicação deste edital, para as contestações previstas em lei.

Dr. Domingos Barbosa da Silva
Chefe da S. F. M. F. e O.
(T-2897-7, 8 e 9/5—Cr\$ 180,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Raimundo Antônio Teixeira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca, 37.º termo, 37.º Município — Igarapé-Açu, e 102.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, limita-se, pela frente, com a margem esquerda do Rio Livramento; pelo lado de baixo, com o Igarapé-zinho do Lago, afluente do Livramento, e as terras requeridas por Teófilo Eufrásio da Silva; pelo lado de cima, com a foz do Igarapé Samatuma e terras de Bernardo Teixeira; e, pelos fundos, com os terrenos da colônia Sapucaia, medindo, mais ou menos, 300 metros de frente por 2.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Igarapé-Açu.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 6 de maio de 1952.—
O Oficial, João Motta de Oliveira.
(T-2898-7, 17 e 27/5—Cr\$ 120,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Universidade do Paraná
ESCOLA DE ENGENHARIA
Edital n. 17/51

De ordem do Sr. Prof. Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a resolução do Conselho Técnico Administrativo tomada em sessão de 5 do corrente, estarão abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do presente edital no DIÁRIO OFICIAL da União, as inscrições ao concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático de DESENHADO TÉCNICO, do 2.º ano do curso de Engenheiros Civis, desta Escola.

Para a inscrição do concurso, cujo processamento e julgamento obedecerão à legislação federal em vigor, o candidato deverá apresentar:

- I — Diploma de Engenheiro por qualquer dos cursos a que pertence a cadeira vaga, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitários que venham a ser exigidos por Lei, devidamente registrados na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Saúde;

II — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

III — Prova de quitação com o serviço militar;

IV — Provas de sanidade e idoneidade moral;

V — Currículum vitae e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

VI — Título de Livre-Docente ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos seis anos antes da data da inscrição;

VII — Recibo da taxa de inscrição, passado pela Tesouraria da Universidade.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos, não constituem documentação idônea.

O concurso de títulos constará dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diplomas e quaisquer outras dignidades acadêmicas e universitárias;

II — Cinquenta exemplares impressos da tese que houver escrito sobre a matéria da disciplina em concurso;

III — Estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

IV — Documentação relativa a atividade didáticas exercidas pelo candidato;

V — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como seus predados didáticos, constará de:

- I — Defesa de tese;
- II — Prova escrita;
- III — Prova prática experimental;
- IV — Prova didática.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Paraná, em 19 de novembro de 1951. — Visto: **Algacyr Munhoz**, diretor. (a) **Estefano Mikilita**, diretor da Secretaria.

(Ext.—6, 7 e 8)

ANÚNCIOS
ADMINISTRATIVOS

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

De ordem do Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convide Leodínia Corrêa, ocupante interina do cargo da classe G, da carreira de Escrivão, lotado na Subprefeitura de Icoaraci, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste edital, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, parágrafo único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos, Civis do Município do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de abril de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.
(G. 27, 29 e 30/4; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20 e 21/5/52)

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convide Belo Camarão Marques, ocupante do cargo de Administrador padrão I, lotado no mercado "3 de Outubro", da Sub-Prefeitura de Icoaraci, ora adido à Seção do Pessoal do Serviço de Administração, conforme decreto n. 4.358, de 12/4/52, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no

prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, § único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos, Civis do Município do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de Abril de 1952.
DR. CARLOS LUCAS DE SOUSA — Secretário Geral.
(G. — 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/4; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13/5/52)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Seção de Fiscalização de Medicina, Farmácia e Odontologia

A Seção de Fiscalização de Medicina, Farmácia e Odontologia da Secretaria de Estado de Saúde Pública, notifica a quem interessar possa que tendo sido requerida a esta Seção licença para a abertura de uma farmácia na cidade de Marapanim, neste Estado, sob a responsabilidade do Sr. Carlos de Barros Rocha, fica concedido o prazo improrrogável de trinta (30)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM, S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1952

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, reunidos, às quinze horas, na sede social, à Rua João Pessoa n. 260, nesta cidade, acionistas da Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém, que representavam mais de dois terços do capital social, todos eles com direito de voto, como se verificou de suas assinaturas no "Livro de Presença", com as declarações exigidas no art. 92 do Decreto-lei n. 2.627, de 1940. Estando ausente o diretor-presidente da sociedade, que é, pelos estatutos da empresa, também o presidente das assembleias gerais, assumiu a presidência da reunião o Dr. Kotaro Tuji, diretor-gerente, convidando para secretários os acionistas Silvério Sirotheau Corrêa e Antônio Loureiro Simões, para comporem a mesa na qualidade de primeiro e segundo secretários. Constituída, assim, a mesa, o presidente declarou instalada a assembleia geral ordinária, a qual, acrescentou, fôra regularmente convocada por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL, "Folha do Norte" e "Jornal de Santarém", sendo por isso do conhecimento geral. Prosseguindo, solicitou ao primeiro secretário que fizesse a leitura do relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal. Finda a leitura, o presidente submeteu à aprovação os documentos mencionados, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1951, sendo os mesmos aprovados, por unanimidade, com abstenção, nos termos da lei, dos Diretores e membros do Conselho Fiscal. Procedeu-se, em seguida, a eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, por decisão unânime da assembleia, a reeleição dos mesmos componentes, a saber: Adherbal Tapajós Caetano Corrêa, Vicente Malheiros da Silva e João Vieira Cardoso, membros efetivos, e Antônio Diniz Sobrinho, Manoel Cardoso Loureiro e Arthur Vieira Brandão, suplentes, os quais foram imediatamente empossados, com gerais aplausos dos presentes. Após, o Senhor Presidente agradeceu o comparecimento dos acionistas, e, como mais ninguém quizesse fazer uso da palavra, foi a presente reunião encerrada às 16 horas e dez minutos. E, para constar, foi lavrada esta ata, no livro próprio, por mim, se-

cretário, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos acionistas presentes. Santarém, 30 de abril de 1952. Kotaro Tuji — Silvério Sirotheau Corrêa — Antônio Loureiro Simões — pp. do Banco de Crédito da Amazônia, Joaquim Cesar de Pais Barreto — pp. Amazônia Sangyo Kabushiki Kaisha, Kotaro Tuji — Elias Ribeiro Pinto — Mário Mendes Coimbra — Vicente Malheiros da Silva — João Vieira Cardoso — Antônio Diniz Sobrinho — Manoel Cardoso Loureiro — Arthur Vieira Brandão — Manoel Bezerra da Cunha — Hajime Outake — Iida Iamanouth & Cia. — Neves & Pimenta — Guilherme Imbiriba Lisboa — Nicoláu Balbi Junior — pp. Raimundo de Andrade Figueira, Silvério Sirotheau Corrêa — Antônio Duarte Brito — pp. Antônio Simões Albuquerque, Antônio Loureiro Simões — pp. Ramiro Duarte Brito e Belarmino Libânio Brito, Antônio Duarte Brito — pp. Braz de Alcantara Rebêlo — pp. José Picanço Diniz Filho, Antônio Diniz Sobrinho — pp. Namitaro Kamijó, Paulo G. Iida — pp. de Arnaldo Pereira de Moraes, Tadashi Sawaki, Moraes & Sawaki, Manoel Machado Assunção — Kotaro Tuji — A. Coimbra & Filhos — pp. de Francisco Machado Reis, Adonias Sousa, Moysés Domingues Rebelo, Antônio Rodrigues Silva, Raimundo Rodrigues Ferreira, Manoel José C. dos Santos, Sebastião José Moraes, Herculano Santana Marcião, J. Liebold & Cia., Leticia de Liege Henrique Paes Barreto, José Otaviano de Matos, Lourival Rebelo d'Albuquerque Filho, M. S. Cohen, Antônio de Figueiredo Cardoso, Isaac Salomão Cohen, Antenor Ferreira da Cunha, Alzira Olmires Rodrigues Marinho, Olavo de Santarém Marinho, Grace Tereza Belém de Sousa, Raul Oran Prestes, Isabel Belém de Sousa — Elias Ribeiro Pinto.

Está conforme o original.

Dr. Kotaro Tuji, presidente da Assembleia Geral

(Reconheço a firma retro de Kotaro Tuji, de que dou fé. Em testemunho da verdade. Santarém, 2 de maio de 1952. O Tabelião, **José Otaviano de Matos**).

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Exercício de 1951

Srs. Acionistas:

Dando cumprimento às disposições legais e de acordo com os estatutos sociais, esta Diretoria tem a satisfação de apresentar o relatório de sua gestão no exercício de 1951.

Tomando-se em conta que esta Sociedade começou a funcionar em 10 de novembro de 1951, pôde apenas esta Diretoria dedicar-se ao aparelhamento do seu escritório e outras providências sobre a organização de sua escrita contábil.

No decorrer do próximo ano todos os esforços serão conjugados na construção do edifício industrial da empresa, em

terreno já escolhido, como também a importação das máquinas encomendadas, necessárias ao funcionamento da fábrica.

Se tudo correr normalmente, é bem possível que em 1953 o estabelecimento fabril venha a funcionar, coroados de êxito os esforços dispendidos e proporcionados os resultados esperados com o seu funcionamento.

Agradecendo a compreensão e a boa vontade de todos os acionistas e colaboradores, a atual Diretoria espera a continuação desse ambiente de confiança mútua e encorajadora à realização dos objetivos comuns.

Santarém, 31 de dezembro de 1951.

Walter Putz—Diretor-Presidente
Kotaro Tuji—Diretor-Gerente
Mário Mendes Coimbra—Dir.-Comercial
Elias Ribeiro — Diretor-Secretário

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM, S/A.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

— ATIVO —		— PASSIVO —	
Disponível		Capital	7.000.000,00
Caixa	29.649,90	Contas de compensação	
B. C. Amazônia C/Depósito ..	1.908.351,20	Caução da Diretoria	40.000,00
	<u>1.938.001,10</u>		
Realizável			
Acionistas C/Capital	4.876.100,00		
Fixo			
Móveis e Utensílios	4.600,00		
Resultado pendente			
Despesas de Impostos	38.000,00		
Gastos de Instalação	143.298,90		
	<u>181.298,90</u>		
Contas de compensação			
Ações Caucionadas	40.000,00		
	<u>40.000,00</u>		
	<u>7.040.000,00</u>		<u>7.040.000,00</u>

Walter Putz—Presidente
Kotaro Tuji—Diretor

Mário Mendes Coimbra—Diretor
Elias Ribeiro—Diretor

Vitor Miranda
Contador CRC n. 0410

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém, com sede à Rua João Pessoa n. 260, nesta cidade, pelos seus membros abaixo assinados, tendo em cumprimento a dispositivos da Lei das Sociedades Anônimas, examinado o Relatório, Balanço e demais papeis re-

lativos ao ano findo de 1951, encontrou tudo em perfeita ordem, pelo que opina sejam os referidos documentos aprovados pela Assembléia Geral, bem como todos os atos praticados pela Diretoria no referido exercício.

Santarém, 15 de abril de 1952.

Adherbal Tapajós Caetano Corrêa

Vicente Malheiros da Silva

João Vieira Cardoso

(Ext.—Dia 7/5)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará
De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, a Bacharel Sulica Batista de Castro Menezes, brasileira, casada, domiciliada e residente nesta cidade, à Vila Maria Leopoldina n. 9.
Quem tiver alguma impugnação a fazer com referência à referida inscrição, deve dirigir-se à Secretaria da Ordem, no edifício do Fo-

rum, em hora do expediente.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 3 de maio de 1952.
— Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.
(Dias 6, 7, 8, 9 e 10/5)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

EDITAL DE AFORAMENTO DE TERRAS

Dr. Carlos Lucas de Souza, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Raimunda Vilhena Pereira, brasileira, casada, residente nesta cidade, à Estrada do Sacramento, s/n., requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Estrada do Sacramento, flanco esquerdo de quem segue para a 2a. Léguas Patrimonial; medindo de frente 12m,00 por 70m,00 de fundos ou seja uma área de 840,00m².

Convido os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30

dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.
Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de Abril de 1952.

(a) Dr. Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral

(T — 2748 — 17, 27/4 e 7/5 — Cr\$ 120,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1952

NUM. 3.594

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

16.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara Cível, realizada em 25 de abril de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sílvio Pélico, Sousa Moita, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

PASSAGENS

Apelação cível

Capital — Apelante, Maria Campbel Pena; apelado, Bernardino Lucas Júnior — O Desembargador Maurício Pinto pediu julgamento.

Arariuna — Apelante, Raimundo Salomão da Cunha; apelada, a Prefeitura Municipal de Arariuna — O Desembargador Inácio Guilhon pediu julgamento.

Capital — Apelante, Nelson Arantes; apelado, Antônio Duarte Silvestre — Do Desembargador Sílvio Pélico ao Desembargador Sousa Moita.

Idem idem "ex-officio" — Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Heráclio Fiock Danin e Ruth Kellenberger Shea — Idem, idem.

Apelação cível

Idem — Apelante, Cristino Tajano; apelada, Dericone Laura de Brito Tajano — Do Desembargador Sousa Moita ao Desembargador Maurício Pinto.

ACÓRDÃOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

Agravo

Capital — Agravante, Manoela Vega Lopes; agravada, Amable de Castro Martinez — Pelo Desembargador Sousa Moita.

Apelação cível

Arariuna — Apelante, a Câmara Municipal de Arariuna; apelado, o Prefeito Municipal — Pelo Desembargador Sousa Moita com o seu voto vencido.

JULGAMENTOS

Os feitos constantes da pauta foram adiados para a próxima conferência ordinária, em virtude do adiantado da hora.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

16.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara Criminal, realizada em 25 de abril de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sílvio Pélico, Sousa Moita, e o Dr. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

PASSAGENS

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus"

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; recorrido, Odorico Felgueiras — O Desembargador Inácio Guilhon pediu julgamento.

Apelação crime

Alenquer — Apelante, Manoel da Paixão; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Inácio Guilhon mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Capital — Apelante, Agripino de Jucá Bastos; apelado, Alberto Nunes — Ao Desembargador Antonino Melo ao Desembargador Maurício Pinto para justificar o seu voto vencido.

Idem — Apelante, Alexandre Maurício Neto; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Antonino Melo pediu julgamento.

Idem — Marcelo Ferreira de Aquino; apelada, a Justiça Pública — Do Desembargador Sousa Moita ao Desembargador Maurício Pinto.

ACÓRDÃOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos.

Recurso ex-officio de habeas-corpus

Curuçá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Juarez Ferreira Botelho — Pelo Desembargador Maurício Pinto.

Apelação crime

Monte Alegre — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Francisco Pereira de Brito — Pelo Desembargador Sousa Moita com a justificação de voto vencido.

JULGAMENTOS

Apelação crime — Monte Alegre — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Raimundo Porfírio de Santana. Relator, Sr. Desembargador Antonino Melo — Adiado em virtude do adiantado da hora.

Chaves — Apelante, Manoel de Brito; apelada, a Justiça Pública. Relator, Sr. Desembargador Sílvio Pélico — Idem, idem.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

ACÓRDÃO N. 21.158 JURISPRUDÊNCIA

Apelação Cível de Arariuna — Apelante — A Câmara Municipal de Arariuna.

Apelada — A Prefeitura Municipal.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

Síntese — I — Em processo de mandato de segurança não constitui matéria preliminar a tocate a alegada inidoneidade do remédio le-

gal pleiteado, para resolver a relação jurídica em litígio. II — Fogem ao âmbito dos direitos líquidos e certos, protegidos pela garantia constitucional do mandato de segurança as questões ressaltantes de simples desarmonia entre os poderes políticos municipais, sem qualquer lesão de direito individual. III — É inadmissível a intervenção do Poder Judiciário na estrita matéria da autonomia municipal, para estatuir preceito sobre a vida essencialmente econômica do Município. IV — O excesso, porém, praticado pelo Legislativo Municipal, do limite legal a que está adstrito, na fixação da despesa, violando a legalidade da administração e, portanto, o direito individual do chefe do Executivo, constitui abuso de poder que enseja a concessão do mandato de segurança ao gestor do Município, para lhe assegurar o direito líquido e certo de não cumprir a ilegalidade votada e confirmada pelo Legislativo.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos pelas partes recorrentes e recorridas, nos presentes autos de apelação cível da Comarca de Arariuna: Apelante, a Câmara Municipal, e Apelado, o Prefeito do Município.

Revela a análise dos autos a seguinte relação de fato e de direito processada, julgada em primeira instância e apelada: O Prefeito Municipal de Arariuna, Município e Comarca deste nome, neste Estado, peticionou ao Dr. Juiz de Direito da Comarca, impetrado a concessão da garantia constitucional do mandato de segurança, no sentido de lhe ser assegurado o direito que disser líquido e certo, de desprezar a deliberação da Câmara Municipal, que rejeita o veto oposto pelo impetrante à Lei n. 45, de 14 de agosto de 1951, orçamentária da receita e da despesa do aludido Município, para o exercício financeiro do corrente ano, de sorte a ser executado, ao invés do orçamento constante da referida lei, o de exercício anterior, alegando a inconstitucionalidade da vetada lei de meios, em face da Magna Lei do Estado, por violar o preceito desta, contido no seu art. 81, que vedou aos Municípios despenderem mais de cinquenta por cento (50%) da sua renda tributária com a Verba Pessoal; o excesso na previsão da receita e na fixação da despesa, de sorte a deixar o Executivo Municipal em dificuldade para prover as necessidades da administração; a ilegalidade de diversas dotações orçamentárias, em tempo impugnadas pelo impetrante, sem que

a impetrada houvesse, como lhe cumpria, considerado as impugnações, aceitando-as ou desprezando-as em plenário, consoante estatui a lei orgânica dos Municípios, por dois terços dos membros da impetrada (art. 58, alínea a), da mencionada Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948); a ilegalidade da rejeição do veto, por não haver sido a respectiva deliberação tomada por dois terços da totalidade dos vereadores, e a insubsistência da impugnada lei orçamentária, por não haver sido devidamente publicada.

A rejeição do veto está consignada na respectiva comunicação, bem como o veto rejeitado, constantes este do documento de fls. 25 e aquele do documento de fls. 26.

As impugnações da parte impetrante à dotações orçamentárias pela mesma consideradas gravosas ao Município, constam do ofício dirigido ao presidente da impetrada (fls. 27).

Notificada a Câmara Municipal impetrada do pedido do impetrante o impugnou, enviando do Dr. Juiz de Direito uma petição com as razões da contestação, arguindo, em síntese: preliminarmente, a inidoneidade do meio empregado para o alcance da demandada finalidade, por não poder ser considerada direito líquido e certo a pretensão do impetrante, dizendo que, bem ao contrário, nenhum direito lhe assiste ao que pleiteia, pois, não obstante competir ao impetrante o ônus da prova do quanto alegou, não a fez, enquanto a contestação fez a impetrada, demonstrando a inconsistência das alegações concernentes à falta de publicação da impugnada lei, a da convocação dos vereadores, para a aprovação ou rejeição do veto e a da deliberação da Câmara impetrada pelo quorum legal. De meritis, impugnou a Câmara a prorrogação do orçamento anterior, incluída no pedido do impetrante, assim por não haver, segundo disse, inconstitucionalidade na lei orçamentária impugnada, senão inobservância de uma disposição constitucional, to-mada a disposição constitucional, to-mante ao limite da Verba Pessoal, igualmente infringido pelo orçamento anterior, como por não haver disposição legal que vede a consignação, no orçamento, de uma verba destinada à representação do Presidente da Câmara, ad-instar da do Prefeito, bem como no concernente à criação dos cargos de diretor da Secretaria e de servente da mencionada corporação, tudo da competência desta, ex-vi do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Orgânica n. 158.

A prova do alegado pela parte impetrada consta dos documentos que juntou à sua impugnação e se acham a fls. 54 a 74.

O Dr. Juiz, após adotar os argumentos que fundamentaram o pedido do impetrante, concluiu seu julgamento concedendo o mandato requerido, pelo fundamento da inconstitucionalidade e insubsistência da lei orçamentária n. 45, de 14 de agosto de 1951; decretou a prorrogação do

orçamento então vigente, para ter execução no exercício de 1952, e condenou ao pagamento das custas o Presidente da Câmara impetrada, a quem fez remeter a cópia da decisão proferida e mandado pleiteado e concedido.

Não conformada a impetrada, apelou, dentro do prazo legal, para a superior instância, arrazando o recurso interposto que, após recebido em ambos os efeitos foi contra-arrazado pelo apelado, que exibiu sete novos documentos.

Tal o relatório do feito, em primeira instância.

Não havendo prejudicial a debater, por isso que a arguida indevidamente do meio processual usado pelo apelado não constituiu matéria preliminar, evidente, como é, que afeta o conhecimento da matéria de mérito em que se funda o pedido inicial, qual a do alegado direito líquido e certo a ser amparado pela garantia constitucional pleiteada, em face da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, cujo art. 12, parte geral, estabelece, para os litigantes, o agravo de petição da decisão que negar ou conceder o mandado de segurança, e, no parágrafo único, o recurso ex-offício do Juiz, da decisão que o conceder. Cumpre, porém, reconhecer que, ao advento da precitada lei, já estava processada, em primeira instância, a apelação, e, assim, não há modificar a natureza do recurso interposto, pela circunstância da posterior alteração legal, que não pode afetar a ordem processual anteriormente consumada. Da apelação interposta toma, pois conhecimento a superior instância, para passar à análise e julgamento da matéria relativa ao mérito litigioso.

A relação jurídica debatida nos autos reveste e sugere questões complexas, originadas da desarmonia entre os Poderes Legislativo e Executivo do Município, pelo choque das funções especificadas de ambos, reclamando solução que escapa à esfera de doação do Poder Judiciário, cuja intervenção, devendo estar diante das fronteiras da autonomia municipal, respeitante à administração própria, no que concerne ao seu peculiar interesse e, especialmente, à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação de suas rendas, bem como à organização dos serviços públicos locais (art. 28, inciso II, alínea a) e b) da Constituição Federal e art. 73, inciso II, alíneas a) e b) da Constituição do Estado), será, todavia, legítima e eficaz para abroquelar qualquer direito individual ameaçado de violação ou violado por efeito de atos dos aludidos Poderes, consoante preceitua o art. 141, § 4.º da primeira das mencionadas Cartas Fundamentais.

Não há negar que a lei orçamentária do Município de Arariuna, relativa ao exercício de 1952, ultrapassou o limite fixado pela Constituição do Estado, no seu art. 81, para a consignação da despesa com a verba — PESSOAL, estabelecendo, para esta, mais de cinquenta por cento (50%) da renda tributária, o que importa na inexecutabilidade legal de tal despesa. É justo, pois, assegurar ao chefe do Poder Executivo do Município o direito de negar execução a essa parte do orçamento. Daí, porém, a admitir que o Poder Judiciário intervenha na estrita matéria da autonomia municipal, qual a da previsão da receita e da despesa, para ajustá-las a um determinado padrão, mediante ordem judicial, é que não é possível, como o não é retrotrair a apreciação das impugnações feitas a certas dotações orçamentárias, não discutidas, nem rejeitadas, segundo alega o ora apelado, pelo devido quorum da ora apelante.

Ademais, do acerto ou não da previsão da receita e da justa aplicação da renda a ser auferida não poderá resultar responsabilidade penal ao apelante, desde que não exceda, na administra-

ção, o limite das despesas fixadas pela ora apelante, a quem cumpre corrigir o excesso da Verba Pessoal, evidentemente insubsistente.

Não há ilegalidade no quorum relativo à rejeição do veto, pois a maioria de dois terços, exigida pela lei orgânica dos Municípios, é dos vereadores presentes e não da totalidade destes.

Não há prova, nos autos, de que a respectiva convocação houvesse sido irregularmente feita, bem como da falta de publicação da lei orçamentária, por isso que, onde não há imprensa, basta a fixação do respectivo edital, na portaria da Prefeitura, e se nada vale o documento de fls. 65, igualmente nada valem as declarações exibidas com as contra-razões de apelação, mas a publicação se presume do fato de haver sido comunicada a quem maior empenho tinha em conhecê-la. O Prefeito que a votou em ato rejeitado pela Câmara apelante.

Em conclusão: dos fundamentos do pedido inicial, sufragados totalmente pela sentença apelada, somente um tem procedência, consoante ficou precedentemente demonstrado. Ir além, como decido o dr. prolator da sentença apelada, para decretar a execução do orçamento do exercício anterior, eivado da mesma infração, concernente ao excesso do limite da Verba Pessoal, importa em intervir indebitamente na vida econômica do Município, tornando sem efeito a legítima deliberação da Câmara Municipal que rejeitara o veto do Prefeito e violando, assim, a autonomia da mencionada unidade política do Estado, com a imposição de um orçamento inexecutável, caído em caducidade, pela expiração do exercício para que foi votado.

Em face do exposto e das disposições constitucionais que presidem à matéria debatida nos autos.

Acordam, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, pelo voto da maioria dos desembargadores que a compõem, dar, em parte, provimento à apelação, para, reformando a sentença apelada, reconhecer o direito líquido e certo do apelado, Prefeito Municipal de Arariuna, ao mandado de segurança que lhe concedem apenas para não executar a parte do orçamento constante da Lei n. 45, de 14 de agosto de 1951, tocante à Verba — PESSOAL, por haver esta infringido o limite estabelecido pela Constituição do Estado, de cinquenta por cento (50%) da receita tributária do citado Município.

Custas em proporção.

Belém, 4 de abril de 1952.
(aa) Augusto R. de Borhorema, Presidente — Antonio Melo, Relator — Mauricio Pinto — Sousa Moitta. Vencido, em parte. Das razões e dos documentos apresentados pelos interessados, verifiquei, como aliás salientou o Acórdão, que a lei orçamentária promulgada pelo Presidente da Câmara de Arariuna, vulnerou profundamente a Constituição Política do Estado, fixando em mais de 50% de sua renda tributária, a verba — PESSOAL — em desobediência flagrante ao art. 81 daquela Constituição. Se portanto a lei 45 promulgada pelo Presidente da Câmara infringiu e se contrapõe à lei superior a cujos ditames está obrigada a se cingir, inconstitucional é essa lei, e assim procede a atuação do Prefeito, em se garantir contra o seu cumprimento, apelando para o mandado de segurança, remédio adequado ao caso. Estava isto, a meu ver, para justificar a concessão do mandado, tanto mais quanto a lei orçamentária, na forma do art. 62, da Lei n. 158, que é a lei orçamentária dos Municípios, é una, incorporando-se à receita, obrigatoriamente, todas as rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se discriminadamente na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos.

Exatamente no cômputo dessa verba — PESSOAL — que exorbitou dos limites legais, constitu-

indo flagrante ilegalidade, estão compreendidas dotações que vão ferir por sua vez diversos dispositivos da lei orgânica dos Municípios, sendo assim novas ilegalidades no orçamento, impugnadas pelo Prefeito, como aliás a sentença apelada, notadamente os arts. 41, § 2.º e 62, § 1.º.

Ademais, o que a impetrante colima com a mandado de segurança é, o reconhecimento da validade do veto que opôs ao orçamento adotado pela Câmara. Toda a sua argumentação leva indiretamente a esse fim.

Efetivamente, alega ele que, tendo sido enviado pela Câmara, para ser sancionado ou votado o projeto de lei n. 45 referente ao orçamento para o ano corrente de 1952, o veto e devolvendo o projeto à Câmara, esta regeitou o veto por 3 votos, sendo o projeto promulgado como lei, pela Mesa da Câmara, ato que o impetrante considera inconstitucional. Esta a essência da questão.

O que está em foco portanto, é se o ato do legislativo municipal se enquadra nas normas traçadas pela Constituição Política do Estado e a Lei Orgânica dos Municípios.

Caso semelhante ao destes autos foi suscitado entre o Prefeito Municipal de Barcarena e a Câmara desse Município, levado até o Supremo Tribunal Federal e decidido em consonância com a sentença do Dr. Juiz de Direito daquela Comarca que concedera o mandado, por ter o veto da Câmara, violado preceito da Constituição Política de Minas Gerais (D. da Justiça da União de 26 de maio de 1951, em Mandado de Segurança n. 1.039, do qual foi relator o Ministro Ribeiro da Costa).

Ora, no caso sub-judice, o ato da Câmara violou não só o art. 81 da Constituição Política do Estado, como os arts. 41, § 2.º e 62, § 1.º da Lei Orgânica dos Municípios. Nestas condições, fui, data venia, um pouco mais além do Acórdão, para considerar ilegal o ato da Câmara e, em consequência, insubsistente a Lei n. 45, de 14 de agosto de 1951 e assim neguei provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 7 de maio p. vindouro para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos

Embargos Cíveis da Capital, em que é embargante, a Fazenda Pública do Estado; e, embargados, Moeller Fischer & Cia., sendo relator o Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 9 de maio corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos: Apelação Cível — Capital — Apelante — A Prefeitura Municipal de Belém — Apelado, Manoel Etelvino Argolo. Relator, o Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

Idem — Apelante — Nelson Arantes — Apelado, Antônio Duarte Silvestre. Relator, o Sr. Desembargador Silvio Péllico.

Idem — Apelante — Cristino Fajano — Apelada, Deronice Laura Brito Fajano. Relator, o Sr. Desembargador Sousa Moitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de maio de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 9 de maio corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Criminal, da Apelação Crime da Capital, em que é apelante, Marcelo Ferreira de Aquino; e, apelada, a Justiça Pública, sendo Relator, o Sr. Desembargador Sousa Moitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de maio de 1952. — Luiz Faria, secretário.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Inscrição de eleitores

Faço saber aos interessados que, por despacho do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, foram inscritos os seguintes cidadãos: — Herme-negildo Lima, sob o n. 107.936; Ruy de Sousa Botelho, sob o n. 10.937; Raimundo dos Santos Coelho, sob o n. 107.938 e Maria da Graça Guédes Gondim, sob o n. 107.939. E, para constar, expedi o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 dias do mês de maio de 1952.

(a) Lúcio Lopes Maia,
Escrivão eleitoral

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Martins Rodrigues e a senhorinha Carmen Agrossar Alvarez.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, aeroviário, domiciliado nesta cidade e residente à D. Romualdo Coelho, 397, filho legítimo de Waldemar Bentes Rodrigues e de Dona Elvira Martins Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Soares Carneiro, 228, filha de Francisco Benito Alvarez e de Dona Nmpa Agrossar Alvarez.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de abril de 1952.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

(a) Raydo Honorio
(T 2856—30/4 e 7/5 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Militão da Silva Carneiro e a senhorinha Joana Carmen Rodrigues Freire.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 495, filho legítimo de Deocleciano de Sousa Carneiro e de Dona Luiza da Silva Carneiro.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cabela, 284, filha legítima de Edicho Freire e de Dona Luciola Rodrigues Freire.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de abril de 1952.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

(a) Raydo Honorio
(T 2855—30/4 e 7/5 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Orlando Gonçalves da Silva e Sousa e a senhorinha Inezila Pantoja Salomão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário público, domiciliado e residente na cidade de Macapá, filho de Pedro Farias de Sousa e de Dona Hilda Pereira da Silva e Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Domingos Marreiros n. 879, filha legítima de Mateus Salomão Cacic e de Dona Rachel Salomão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Macapá, 7 de abril de 1952. — (a) Jaci Barata Juça, oficial do Registro Civil.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, tendo recebido hoje, aqui, o faço publicar afixo no lugar de costume pelo prazo da lei, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T-2892-7 e 1415-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Augusto Figueiredo Monteiro e a senhorinha Elza dos Santos Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 28 de Setembro n. 603, filho legítimo de Manoel Figueiredo Monteiro e de Dona Otília Figueiredo Monteiro.

Ela é solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos n. 302, filha legítima de Gregório Magno Costa e de Dona Ester dos Santos Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T-2890-7 e 1415-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Izidoro Reis e Silva e a senhorinha Osmarina da Silva Matos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, leiteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Serzedelo Corrêa n. 519, filho legítimo de Custódio Ferreira da Silva e de Dona Porcina Maria dos Reis.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Teixeira n. 62, filha de Zeferino da Silva Matos e de Dona Maria Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T-2891-7 e 1415-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Dr. Carlos Asclepiades de Lima e a senhorinha Myrneloy Dourado Rogis.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, médico, domiciliado e residente em Macapá, filho legítimo de Hermogenes dos Santos Lima e de Dona Ana Azevedo de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora de prendas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 9 de Janeiro n. 125, filha legítima de João Rogis e de Dona Aristela Dourado Rogis.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhe-

cimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, remeto cópia para o Oficial de residência e domicílio do nubente, para fins legais, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T-2893-7 e 1415-Cr\$ 40,00)

PONTOS PARA O CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA.

Faço pública para conhecimento dos interessados e de acordo com o disposto no art. 31 do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945, que o concurso geral para provimento do cargo de juiz de direito de Primeira Entrância, será realizado trinta (30) dias após a publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL.

Pontos de Direito Constitucional:

1.º — Sociedade e Estado. Constituição e Direito Constitucional. Poder estatal. Teocracia. Democracia. O direito como processo social. O Estado soviético. O Estado fascista. O Estado demolidor.

2.º — O Estado e as Constituições. Constituições rígidas e plásticas. Constituições escritas e não escritas. O problema de constitucionalidade das leis.

3.º — O Estado unitário e o Estado Federativo. Confederação de Estados. Estrutura interior dos Estados. Organizações comunais. Conceito das Comunas no Estado hodierno.

4.º — A Sociedade e o Estado. Conceito antigo e hodierno. Soluções recentes. O Estado integral. O Estado unívoco. Unipartidarismo e pluripartidarismo.

5.º — O Estado e a reestruturação social. As forças econômicas, morais, culturais e religiosas. Técnica da liberdade e dos outros direitos fundamentais. Técnica da Justiça.

Pontos de Direito Civil

1.º — O Direito Civil na sociedade antiga e na sociedade hodierna. Origem do Direito Civil brasileiro. Divisão do Direito Civil. Influência no Direito Civil da legislação, da doutrina e da jurisprudência, nacionais e estrangeiras.

2.º — Das pessoas. Divisão. Da família. Esponsais e casamento. Regime de bens no casamento. Dissolução da sociedade conjugal. Pais e filhos. Alimentos, tutela e curatela.

3.º — Das coisas. Bens móveis e imóveis. Posse e domínio. Condomínio. Direitos reais sobre as coisas alheias.

4.º — Das obrigações. Divisão. Efeitos das obrigações. Dos contratos. Doação. Compra e venda. Locação. Empreitada. Empréstimo, mútuo. Depósito. Mandato. Da sociedade.

5.º — Das sucessões. Sucessão legítima. Sucessão testamentária. Inventário e partilha.

Pontos de Direito Penal

1.º — O Direito e a Política Penal. Fontes do Direito Penal. O caráter social da pena. A pena pública. A ideia fialística da pena.

2.º — As causas da criminalidade e seus diversos gêneros. A lei penal no tempo e no espaço. O Direito Penal na paz e na guerra.

3.º — O crime. Conceito e divisão. Sujeito do crime. A ação, a omissão e a comissão. O Tempo e o lugar. O crime doloso e o crime culposo. Tentativa e crime consumado. Autoria.

4.º — Crime uno e pluralidade de crimes. Exclusão e extinção da punibilidade. A legítima defesa.

5.º — Conceito antigo e hodierno da pena. Substitutos penais. Diversos gêneros de pena. A medida da pena. Individualização da pena. Prescrição penal.

Direito Comercial

1.º — Obrigações comuns aos comerciantes, sejam do interesse geral e particular.

2.º — Compra e venda mer-

cantil.

3.º — Penhor mercantil. Suas distinções do penhor civil e agrícola. Direitos e ações dele resultantes. Extinção.

4.º — Conta corrente. História e legislação. Elementos constitutivos, prova e liquidação.

5.º — Títulos de crédito em geral. Classificação. Títulos nominativos à ordem e ao portador. Conceitos e caráter respectivos.

Direito Judiciário Penal

1.º — Da competência e suas espécies.

2.º — Da ação penal pública e privada. Diferença entre as duas.

3.º — Quesitos: especialmente quanto a legítima defesa.

4.º — Da extinção da punibilidade. Desistência do ofendido. Prescrição e decadência.

5.º — Dos recursos em geral.

Direito Judiciário Civil

1.º — Organização judiciária. Poder Judiciário no Império. Poder Judiciário nos Territórios. O Poder Judiciário na atual Constituição. Conceito e importância do Direito Judiciário. Condição fundamental do processo. Formas do processo. Interpretação da lei processual. Conceito de jurisdição. Conceito e critérios determinantes da competência. Remédios jurídicos em matéria de competência e jurisdição. Conceito de juízo. O juiz. Autor e réu. Instância. Dilação e termo. Divisão dos prazos judiciais. Férias forenses. Conceito de ação. Divisão das ações. Acumulação e extinção das ações. Caução de rato. O sistema atual do código de processo civil sobre o mandato judicial. Escrivinato. Petição inicial. Cláusulas salutaras. Desistência da ação. Citação, intimação e notificação. Ações especiais.

2.º — Modos de oposição do réu às pretensões de autor. Litiscontestação e seus efeitos. Exceções, sua divisão. Reconvenção e compensação. Exceções, sua divisão. Reconvenção e compensação. Processo da reconvenção. Fundamento filosófico da autoria. Assistência. Oposição, Sequestro e arresto. Busca e apreensão. Cauções judiciais. Justificações. Exibição. Protestos e interpelações judiciais. Atentado. Habilitação incidental. Consignação em pagamento. Das provas em geral. Ônus probandi. Necessidade da prova. Sistema de provas no direito brasileiro. Sentença. Seus elementos. Teoria das nulidades: sistema atual no direito brasileiro. Juízo arbitral.

3.º — Da falência. Pedido de falência. Defesa do falido. Administração da falência. Sentença de falência. Verificação e classificação dos créditos. Realização do ativo e liquidação do passivo. Reabilitação. Das concordatas: defesa dos credores. Defesa de bem arrematado não pertencente a massa. Efeitos das sentenças estrangeiras em matéria falimentar. Revogação de atos do falido. Dissolução e liquidação de sociedade civil e comerciais. Da desapropriação, seu fundamento. Desapropriação de bens incorpóreos. Retrocessão. Da anulação de atos administrativos. Inventário, suas formalidades e abertura. Fóro competente. Acervo em sociedade comercial. Da partilha. Sobrepartilha. Sonegados. Colação. Arrolamento. Sucessão testamentária: cumprimento dos testamentos. Testamentário. Herançaacente. Extinção de condomínio. Origem e fundamento do juízo divisório.

4.º — Recursos em geral. Conceito e fundamento. Espécies de recursos. Da ação rescisória. Dos embargos: fisionomia jurídica e espécies. Embargos de nulidade e infringentes. Da apelação. Origem e evolução do recurso de apelação. Efeitos. Deserção. Do agravo, conceito e fundamento. Efeitos de agravo e seus efeitos. Deserção. Da carta testemunhável: conceito, origem, finalidade e fisionomia processual. Da revista. Do prejudicado, origem, finalidade e processo. Do recurso extraordinário. O recurso extraordinário em nossos vários sistemas constitucionais. Da ação rescisória, conceito e histó-

rico. Da advocatária e da reclamação. Do mandado de segurança: história do instituto. Da ação declaratória, conceito, indole e finalidade.

5.º — Noção geral e conceito jurídico da execução. Espécies de execução. Exequibilidade das sentenças. Liquidação das sentenças. Execução para entrega de coisa certa. Execução de sentença alternativa e condicional. Execução por quantia certa. Penhora. Depósito dos bens penhorados. Arrematação. Adjudicação. Remissão. Embargos à execução. Embargos de terceiros. Concurso de credores. Seu fundamento. Cabimento e oportunidade do concurso de credores. Classificação dos créditos concorrentes. Fazenda Pública e o concurso de credores. Do executivo fiscal. Quem dele pode usar.

Legislação do Trabalho

1.º — Legislação do trabalho. Conceito, definição e origens. Teorias econômicas que tem inspirado a intervenção do Estado na elaboração do direito trabalhista. Desenvolvimento da legislação do trabalho: França, Alemanha, Grã Bretanha, Estados Unidos da América e Itália. Períodos que caracterizam a evolução do direito trabalhista. O movimento operário, suas origens e evolução. Fatores da reforma social. Trade Unions. Sindicalismo, sistema inglês, francês, espanhol, italiano, alemão e português.

2.º — Histórico da legislação do trabalho no Brasil. Desenvolvimento das leis trabalhistas brasileiras. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Associações profissionais. O direito de associação antes de 1930. Sindicalismo brasileiro. Personalidade jurídica do sindicato. Nacionalização do trabalho. Do contrato de trabalho. Locação de serviços na legislação brasileira. Rescisão de contrato de trabalho. Convenções coletivas. Demissão de empregados. Indenização. Férias.

3.º — Jornada de trabalho. Fatores da determinação da quantidade de horas. Trabalhos na indústria e no comércio. Trabalho diurno e noturno. Descanso. Tempo de trabalho. Trabalho da mulher, sua duração. Trabalho noturno da mulher. A gestante. Amamentação. Trabalho de menores. Trabalhos perigosos e insalubres. Dos dissídios de trabalho. Greve e lock-out. Dissídios individuais e coletivos.

4.º — Órgão de Julgamento na Justiça do Trabalho. Justiça trabalhista na Alemanha, Argentina, Espanha, Estados Unidos, França, Inglaterra, Itália, México, Portugal e Rússia. As antigas Comissões Mistas de Conciliação e Juntas de Conciliação e Julgamento. Organização e instalação da Justiça do Trabalho no Brasil. Natureza da Justiça do Trabalho. Mandado de segurança e ação rescisória na Justiça do Trabalho. Jurisdição e competência. Do processo trabalhista. Da execução. Dos recursos. Da prescrição. Do privilégio dos créditos trabalhistas. O antigo Conselho Nacional do Trabalho.

5.º — Dos crimes e das infrações no Direito do Trabalho. Direito penal do trabalho, conceito. Crimes contra o trabalho, suas penas. Penas corporais e patrimoniais. Penas contra os sindicatos. Da pena de expulsão. Circunstâncias agravantes no direito do trabalho. Aplicação da pena no direito trabalhista. Acumulação de penas. Causas determinantes do crime no âmbito trabalhista. Sujeitos ativo e passivo do crime no trabalho. Tentativa, conceito. Coautoria, conceito. Paralisação de trabalho. Causas excludentes da criminalidade. Competência processual para as infrações contra o trabalho. Natureza da ação criminal trabalhista. Ministério Público do Trabalho. Suspensão condicional da pena, livramento condicional, anistia e indulto. Recurso. Prisão preventiva. Medidas de segurança.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de maio de 1952. — Luiz Faria, secretário.

(G. — 715)